

LEI Nº 2.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA DOAÇÃO DE CASAS E RESPECTIVOS TERRENOS PARA PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para pessoas carentes, 40(quarenta) casas populares com respectivos lotes de terreno a ser desmembrado do imóvel situado à Rua Emília de Freitas, nº 1.407, Córrego São Miguel, nesta Cidade, de propriedade do Município de Rio Piracicaba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba, livro “2”, sob a matrícula nº.7918.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Habitação a seleção das famílias, o controle, fiscalização e divisão dos imóveis que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único – Competirá ainda ao Conselho Municipal de Habitação, fazer ampla divulgação para as inscrições.

Art. 3º - Somente serão doadas casas para pessoas carentes, que preencham os requisitos abaixo:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Não possuir outro imóvel;
- III – Ser casado ou ter união estável;
- IV – Ser residente no Município de Rio Piracicaba por período igual ou superior a 2 (dois) anos;
- V – Renda per capita mensal comprovada de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 3º, o Conselho Municipal de Habitação adotará os seguintes critérios de prioridade para seleção das famílias beneficiárias:

- I – Maior número de filhos menores de 18 anos;
- II – Ter na família ente portador de deficiência física ou mental;
- III – Família de idosos.

Art. 5º - A transmissão definitiva das áreas e das construções doadas far-se-ão através de escritura pública de doação, outorgada diretamente aos beneficiados, ficando os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.

§ 1º - A transmissão definitiva do domínio dos imóveis fica ainda, condicionada ao estágio probatório de efetiva utilização do imóvel em sua finalidade social, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura da escritura pública.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo 1º e/ou sua utilização diversa da prevista nesta lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

§ 3º - Após o cumprimento pelos beneficiados das obrigações impostas pela Lei, será ratificada aos mesmos a posse e o domínio definitivo dos imóveis doados, o que se fará através de ofício da doadora, ao Cartório de Registro de Imóveis, requerendo a averbação de cancelamento dos ônus existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de dezembro de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal

